



ATESTADO DE TRÂNSITO EM JULGADO - ATUALIZAÇÃO

TC-016.852/2003-6

Atualizando o atestado de trânsito em julgado de fls. 574/578, volume 2 deste processo de tomada de contas especial, julgadas irregulares [Recursos do Convênio nº 1880/97, celebrado entre o Fundo Nacional de Saúde - FNS e a Prefeitura Municipal de Ipu/CE], em cumprimento ao Acórdão nº 2972/2008 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 17/9/2008-Extraordinária, Relator Ministro Guilherme Palmeira, Ata nº 33/2008 – 1ª Câmara, fls. 438/439v, v. 2, retificado por inexatidão material pelo Acórdão nº 4021/2008 TCU – 1ª Câmara, Sessão de 4/11/2008 – Ordinária, Relator o mesmo, Ata nº 40/2008 – 1ª Câmara, fl. 444, v. 2, e modificado pelo Acórdão nº 1346/2010 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 16/3/2010 – Ordinária, Relator Ministro José Múcio Monteiro, Ata nº 7/2010 – 1ª Câmara (fl. 492, v.2), em razão da regularização da pendência quanto à notificação da firma João Batista Dias Azevedo, CNPJ 02.297.584/0001-34, tem-se que, aduzindo-se aos registros consignados no aludido atestado, a mesma foi assim notificada:

- utilizados os Princípios da economia processual e da racionalidade administrativa, pela validação dos Editais nºs 7/2009 (fl. 482 - publicação em 8/1/2009, no Diário Oficial de União nº 5, Seção 3, página 223) e 14/2010 (fl. 542 – publicação em 9/8/2010, no D.O.U. nº 151, Seção 3, página 132) em face da entrega do Ofício nº 1541/2010 – TCU/SECEX-CE, datado de 24/9/2010 (fls. 556/557), a pessoa estranha aos autos, mas no endereço identificado no processo judicial 2008.81.00.009622-8 - 11ª Vara Federal, no qual o Sr. João Batista Dias Azevedo, CPF 219.592.693-72, figura representante legal da empresa CNPJ 02.297.584/0001-34, consoante consulta ao sítio da Justiça Federal na rede mundial de computadores (fls. 561/563), qual seja, Rua Engenheiro Waldir Leopécio, nº 290 – Barra do Ceará – Fortaleza-CE – CEP 60332-792; aviso de recebimento – AR em 30/9/2010 (fl. 580, v. 2);

Assim, o Acórdão nº 2972/2008 – TCU - 1ª Câmara, Sessão de 17/9/2008-Extraordinária, retificado pelo Acórdão nº 4021/2008 – TCU – 1ª Câmara, Sessão de 4/11/2008 - Ordinária e modificado pelo Acórdão nº 1346/2010 – TCU – 1ª Câmara, ratificando e atualizando informações consignadas no atestado de fls. 574/578, volume 2:

- transitou em julgado em 6/5/2010, relativamente ao Sr. Simão Martins de Sousa Torres, CPF 004.791.873-04, e aos subitens 9.1.1 e seus desdobramentos 9.1.1.1, 9.1.1.2 e 9.1.1.4, 9.2 e 9.3 [Cbex 019.999/2010-0, autuada em 23/7/2010, cuja documentação foi entregue ao cofre credor em 10/9/2010, conforme ofício nº 1794/2010 – CBEX/GAB-MEVM, datado de 25/8/2010, fl. 22 daqueles autos - Multa individual. Cbex 027.954/2010-2 enviada para continuidade de sua organização no âmbito da Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte e do Ministério Público junto a este Tribunal - Débito solidário com sociedade empresária Comércio & Representações Diel Ltda., CNPJ 02.719.823/0001-05];

- transitou em julgado em 10/6/2010, quanto à sociedade empresária Ortolan Comercial Ltda., CNPJ 00.811.476/0001-02, relativamente ao subitem 9.1.1.3, tornado insubsistente e, ao subitem 9.2, com exclusão de seu nome da listagem (Acórdão nº 1346/2010 – TCU – 1ª Câmara);

- transitou em julgado em 16/10/2010 quanto à firma João Batista Dias Azevedo, CNPJ 02.297.584/0001-34, e aos subitens 9.1.1.1, 9.2 e 9.3 a ela vinculados, validando-se os



Editais n.ºs. 7/2009 (fl. 482 – publicação em 8/1/2009, no Diário Oficial de União n.º 5, Seção 3, página 223) e 14/2010 (fl. 542 – publicação em 9/8/2010, no D.O.U. n.º 151, Seção 3, página 132), entretanto, considerando-se como data de início para efeito de cálculo do trânsito em julgado, a data em que foi entregue (30/9/2010) o Ofício n.º 1541/2010 – TCU/SECEX-CE (fls. 556/557 e 580, v. 2). Nesta oportunidade apresenta-se proposição para autuação de CBEX's;

- transitou em julgado em 3/9/2010 quanto à sociedade empresária Comércio & Representações Diel Ltda., CNPJ 02.719.823/0001-05 [AR devolvido para esta Secretaria em 9/9/2010, consignando entrega do ofício n.º 1258/2010-TCU/SECEX-CE, datado de 5/8/2010, fl. 540, v.2, em 18/8/2010 - AR de fl. 554, v. 2], e quanto aos subitens 9.1.1.2, 9.2 e 9.3, a ela vinculados [Cbex 027.954/2010-2 - débito solidário com o Sr. Simão Martins de Sousa Torres; e Cbex 027.956/2010-5 – multa];

- ainda não transitou em julgado quanto à firma Josivaldo Rodrigues de Castro EPP, CNPJ 02.313.053/0001-98, aguardando-se confirmação de seu endereço pela Junta Comercial do Estado do Ceará, objetivando a validação [ou não] do Edital n.º 17, de 6 de setembro de 2010, publicado no D.O.U. n.º 178, de 16/9/2010 – Seção 3 – pág. 169 – coluna central (fl. 555), em cotejo com a situação cadastral da pessoa jurídica junto à base CNPJ (baixada e inapta, nos termos do art. 54, da Lei n.º 11.941, de 27/5/2009, publicada no D.O.U. de 28/5/2009).

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais, superadas eventuais inconsistências no curso das ações processuais subsequentes à prolação do acórdão que apreciou o recurso de reconsideração.

Ratifico a certificação de que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, relativamente ao Sr. Simão Martins de Sousa Torres, CPF 004.791.873-04, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução - TCU n.º 113/1998, c/c o artigo 32 da Resolução - TCU n.º 191/2006, conforme comprovantes de fls. 520/521, v. 2, p.;

Assim sendo, proponho a formalização de processos de cobrança executiva autorizada pelo subitem 9.3 do Acórdão n.º 2972/2008 – TCU - 1ª Câmara, referentes aos subitens “9.1.1.1” (débito solidário imputado a Simão Martins de Sousa Torres e à firma João Batista Dias Azevedo, CNPJ 02.297.584/0001-34, no valor de R\$ 30.066,97 – Trinta mil e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos – Data-referência 29/6/1999) e “9.2” (multa individual aplicada, em 17/9/2008, à firma João Batista Dias Azevedo, CNPJ 02.297.584/0001-34, no valor de R\$ 3.000,00 – três mil reais), nos termos da Resolução TCU n.º 178/2005, c/c o inciso V do artigo 37 da Resolução - TCU n.º 214/2008, solicitando autorização para autuação das CBEX's e seus posteriores encaminhamentos ao MP/TCU, via Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva, da Secretaria Adjunta de Supervisão e Suporte – Scbex/Adsup.

Informes para controles (resumo):

- Processos CBEX's já organizados: 019.999/2010-0, 027.954/2010-2 e 027.956/2010-5; e

- Aguardando-se confirmação, por parte da Junta Comercial do estado do Ceará, acerca do endereço da firma Josivaldo Rodrigues de Castro EPP, CNPJ 02.313.053/0001-98, para validar ou não notificação por meio do Edital SECEX-CE n.º 17, de/2010.

SECEX-CE, em 26 de outubro de 2010.

SYLVIA LÚCIA DE AMORIM CARDOSO
AUFC/MATRÍCULA 784-6